COMUNICADO



Recife, 08 de junho de 2021

Prezados(as) Senhores(as),

Face ao agravamento da pandemia do Corona Vírus (COVID-19), que atualmente apresenta, inclusive, outras variantes de mais rápido contágio e maior letalidade, vimos reiterar à V.Sa. a importância de se cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho, em especial a Cláusula Quinquagésima que dispõe:

"As empresas deverão atender a legislação vigente, em especial as que tratem de questões relacionadas à saúde pública, inclusive a COVID-19, devendo promover todas as medidas de segurança impostas pelas autoridades públicas de saúde. PARÁGRAFO PRIMEIRO — As empresas, em suas atividades presenciais, poderão, em comum acordo com seus empregados, promover a alteração do início e/ou do fim da jornada de trabalho, de modo a evitar que os trabalhadores utilizem o transporte coletivo em horários de maior aglomeração de usuários. PARÁGRAFO SEGUNDO — As empresas deverão colocar o empregado com idade superior a 60 (sessenta) anos e aquele pertencente a um grupo de risco, incluídas aqui as empregadas gestantes, no sistema de home office, desde que suas atribuições laborais assim a permitam. PARÁGRAFO TERCEIRO — Sempre que possível, as empresas desenvolverão, individual ou coletivamente, seminários, palestras e campanhas de divulgação sobre os efeitos na saúde do trabalho durante e após a pandemia, em especial, os efeitos do teletrabalho."

Para um efetivo cumprimento desta cláusula, propomos, ainda, a adoção das seguintes medidas:

- Redução, ao mínimo imprescindível, de reuniões, seminários, atendimento presencial ou viagens a trabalho;
- Dispensa de registro eletrônico de ponto REP ou de liberação de catracas por leitura palmar ou de digitais, naqueles/as empregados/s que tenham que desempenhar atividades presenciais;
- Liberação do registro de ponto dos/as trabalhadores/as que precisem acompanhar parentes adoecidos ou que precisem acompanhar filhos, em idade escolar, no caso de fechamento de escolas;
- Elaboração de plano de ação, de acordo com as orientações médicas, para o caso de suspeita de coronavírus em empregados, estagiários, aprendizes, terceirizados, temporários, autônomos, contratados em regime parcial ou intermitente, que frequentem o ambiente físico da Empresa;
- Quando obrigatória a existência de CIPA, inclusão no seu Plano de Trabalho anual de medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 nos ambientes de trabalho;
- Emissão de Comunicação de Acidentes de Trabalho CAT quando o/a trabalhador/a, em trabalho presencial, for acometido da COVID-19.

Alertamos ainda que as disposições da Cláusula Quadragésima Terceira se aplicam aos trabalhadores e às trabalhadoras em teletrabalho, por causa da pandemia, em especial no que se refere ao direito à desconexão (parágrafos quarto e oitavo) e à manutenção de seus benefícios (parágrafo nono).

Aproveitamos o ensejo para solicitar, se a Empresa estiver obrigada a ter CIPA, nomes e contatos de seus membros e cópia do resultado da última eleição. Solicitamos ainda, cópias da CATS emitidas durante a pandemia.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários,

Atenciosamente,

Sheyla Wilma de Lima Presidenta do SINDPD-PE

Vamos cuidar uns dos outros!
Quanto mais nos isolarmos agora, mais cedo voltaremos a nos encontrar!